

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2010

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”.

Autor: Senador Cristovam Buarque

Relatora: Deputada Flávia Morais

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLÁ

I. RELATÓRIO

O PL 6.747/2010 pretende a inclusão dos pais em reuniões escolares como uma condição a mais para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família (PBF).

O projeto em tela tramitou na Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável da Deputada Relatora Professora Dorinha. Seu relatório, no entanto, foi vencido pelo Voto em Separado apresentado pelo Deputado Waldenor Pereira, que passou a constituir o parecer vencedor da Comissão de Educação.

II. VOTO

Apesar de louvar a iniciativa do nobre Senador autor, comungo dos argumentos defendidos no parecer vencedor, e considero um equívoco utilizar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para estimular a participação dos pais nas reuniões de pais e mestres.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em todo o país. Possui três eixos principais: a transferência de renda ameniza a pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Programa quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. O Ministério da Educação, obviamente, é responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação, qual seja a frequência escolar mínima obrigatória (85% para estudantes entre 6 e 15 anos e 75% para jovens de 16 e 17 anos). O acompanhamento da condicionalidade da educação envolve parceria efetiva de todos os entes federativos brasileiros.

Mesmo levando em consideração que o PBF absorveu em sua concepção preocupações da pauta educacional, como o enfrentamento da evasão escolar e absenteísmo, não pode assumir a tarefa de resolver os problemas do setor educação. Por mais que contribua com a melhoria nos índices educacionais, o Bolsa Família não tem como objetivo a melhoria do desempenho dos alunos, papel de políticas educacionais específicas. O principal papel da condicionalidade em educação do Bolsa Família é estimular a permanência e a progressão escolar. Fato comprovado por estudos que mostram que a taxa de abandono escolar – tanto do ensino fundamental como médio - é menor entre os beneficiários do programa do que a média nacional. Os estudantes beneficiários também se destacam nas taxas de aprovação.

Embora desejável, a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão –, se os outros elementos não estiverem presentes.

Há que se destacar que as atividades relacionadas às reuniões de pais e mestres não se encontram reguladas em seus aspectos operacionais, podendo tomar as mais variadas formas, tantas quantas são as escolas no Brasil. Assumindo diferentes formatos e sem um padrão único para todo o País, as reuniões de pais e mestres não podem ser concebidas como mais uma condicionalidade do PBF. Para que pudessem ser enquadradas como exigência, podendo dar concretude à concepção contida no PL nº 6.747, de 2010, seria necessário que houvesse uma regra geral de realização de tais reuniões, assim como a presença dos pais deveria ser registrada, e ao final

informada à respectiva Secretaria Municipal de Educação, a qual enviaria as informações para o Ministério da Educação (MEC). Após esse trâmite, tal como ocorre com as informações de cumprimento da condicionalidade de frequência escolar, as informações seriam remetidas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para repercussão no valor do benefício financeiro a ser recebido pelas famílias.

Como afirmou com muita propriedade o autor do parecer vencedor na Comissão de Educação, todas as atuais condicionalidades, antes de serem contrapartidas das famílias beneficiárias, são direitos constitucionais: direito à educação, concretizado pela matrícula das crianças e adolescentes e por uma escola que possam frequentar; direito à saúde, concretizado por acesso a vacinas e a consultas médicas, seja para acompanhamento da evolução das condições físicas, seja para a realização de exames pré-natal.

Essa é a lógica essencial das condicionalidades do Bolsa Família: de um lado, forçar o Poder Público a oferecer serviços que efetivem direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, criando e ampliando, para estes, o acesso a tais serviços; de outro, mostrar aos mesmos cidadãos a importância de utilizarem esses serviços para que seus filhos não sejam vitimados pela pobreza quando adultos.

É preciso considerar os custos da nova condicionalidade proposta ao Bolsa Família, tanto para as famílias como para a Administração Pública. O PL desconsidera que 72% dos responsáveis pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família trabalham, o que poderia criar dificuldades para esses cidadãos, e que seria difícil ajustar um horário possível a todas as famílias e os profissionais de educação, em um contexto que 16,6 milhões de crianças e adolescentes que são acompanhados na condicionalidade em educação do Bolsa Família. Ao tornar obrigatória a participação dos pais em reuniões escolares, cria-se um constrangimento e uma operação muito difícil de ser implementada. Afinal, não se trata de uma atividade padronizada no conjunto das escolas, as quais possuem estratégias, períodos, horários e registros muito diferenciados, o que praticamente inviabilizaria a operacionalização da coleta de informações com qualidade.

Somem-se os problemas derivados da monetização de relações sociais e familiares, e que muitas vezes não podem ser antecipados. Tais problemas tendem a se agudizar em políticas públicas de transferência de renda – como é o caso do Programa Bolsa Família –, razão pela qual se impõe ao formulador de políticas públicas a obrigação de ser cauteloso no momento de desenhar a lista de contrapartidas a serem exigidas das famílias beneficiárias. Assim, o não comparecimento dos pais nas reuniões com os mestres, que teria como consequência o bloqueio dos benefícios financeiros – e eventualmente o desligamento da família do programa – poderia, ao invés de servir de incentivo

à melhoria do desenvolvimento educacional dos jovens daquela família, levar ao surgimento de tensões e conflitos internos, que acabariam por prejudicar o processo de aprendizagem.

Fica um questionamento: porque criar essa nova condicionalidade apenas para os beneficiários do Bolsa Família e não exigir do restante da sociedade? Pois ao determinar as atuais condicionalidades do Bolsa Família, o Governo Federal estabeleceu que as condutas a serem incentivadas são aquelas já fixadas como obrigatórias para todo o conjunto da sociedade, mas que as famílias pobres tinham dificuldades em cumprir em função de sua vulnerabilidade. Decorre dessa lógica o incentivo à vacinação de menores de seis anos e a frequência escolar no nível básico. Mas o que dizer da frequência dos pais às reuniões de pais e mestres? Não deveriam se estender a todos os pais cujos filhos ainda estejam nos bancos escolares?

Pelo que acima se expôs, a exigência da participação dos pais em reuniões escolares é positiva, mas não como uma contrapartida no Programa Bolsa Família.

Desse modo, em consonância com a Comissão de Educação, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2016.

Deputado JORGE SOLLA